

EM PAUTA PARA O DIA  
06. / 12. / 77 às 13:00h.  
Em 04 / 11 / 77  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 536/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
MARIA HELENA DE ANDRADE contra  
LINA ENI ADRIANO

*T. Palacios*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Dif. salariais., Hs. extr., 13º sal. prop., Rep. Sem. Rem.,  
Av. prév., Anot. da C.P.  
Valor: Cr\$ 11.439,51

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Reclamatória

Processo nº 536/77

Em 04/11/77

Maria Helena de Andrade, brasileira, casada, doméstica, cpf 227.402.440/53, residente e domiciliada na estrada Maurício Cardoso, próximo da churrascaria América, nesta cidade, CP nº 56.838, por seu advogado abaixo assinado, propõe esta ação trabalhista contra Lina Eni Adriano, brasileira, solteira, maior, proprietária da Boite nº 5, conhecida por "casa verde", e da churrascaria América, sites nesta cidade, pelos fundamentos seguintes:

I - Foi admitida pela reclamada em 22.06.77 e demitida, sem justa causa, em 04.10.77. Não lhe foi assinada a sua C.P. Trabalhava, como faxineira, das 7,30 horas até às 19,00, almoçando no serviço. Seu salário mensal seria de cr\$ 1.500,00 todavia recebia apenas cr\$ 200,00 mensais. Não recebeu as horas extras.

II - O trabalho de faxina, inclusive encerrando diariamente o assoalho da boite, compreendia um salão, corredor, copa, dois quartos, mais a limpeza do banheiro da rua e do pátio da boite. Na churrascaria, faxinava um salão, dois reservados, toda a parte da frente (onde situa-se o balcão e o refrigerador), cozinha e dois banheiros, além do pátio da churrascaria e um banheiro existente na rua, diária-

3  
A

diariamente.

III - Como as horas extras eram habituais, integram a remuneração para todos os efeitos, motivo por que reclama:

Diferenças salariais: cr\$ 4.983,25

Horas extras (115 h.): cr\$ 1.097,25

13<sup>o</sup> sal. prop. (4/12): cr\$ 623,51

Rep. Sem. Rem. (14 domingos): cr\$ 2.331,00

Av. Prévio: cr\$ 2.494,50

TOTAL: cr\$ 11.439,51

Anotação da Cart.Prof.


IV - Isto posto, requer a notificação da reclamada, já qualificada, para responder aos termos desta reclamatória, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo afinal ser condenada a pagar o reclamado, custas e honorários do A.J., por ser a reclamante pobre e, por isso, pede se digne V. Exa. conceder-lhe o benefício da assistência judiciária, indicando seu advogado, que esta subscreve, seu assistente.

V - Protesta por todos os meios de prova, especialmente o depoimento pessoal da reclamada que desde já requer, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas etc.

P. deferimento

VI - Valor da causa ..... cr\$ 11.439,51

Montenegro, 28 de outubro de 1977

P.p.: 

distribuído.

III - Como as horas extras eram habituais, não  
gram a remuneração para todos os efeitos, motivo por  
que reclama:

QUANTIA

Diferenças salariais: 06 de dezembro de 1977 a 13.00  
pessoalmente: Expedida not. a rda através  
do Sr. Oficial de Justiça

Rep. Rem. Rem. (14 domingos): cr\$ 5.551,00

Av. Prêvio: cr\$ 2.404,50

Montenegro, 04 de novembro de 1977

Anotação de Cart. Prof.

RECEBI

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

IV - *Maria Helena Andrade*  
Lata de documentos pessoais e reclamações  
mãe, já qualificada, para responder aos termos desta  
reclamatória, sob pena de revelia e confissão quanto  
à matéria de fato, devendo ainda ser condenada a pa-  
gar o reclamado, custos e honorários de A.J., por ser  
a reclamante pobre e, por isso, pede ao digno V. Exa.  
conceder-lhe o benefício da assistência judiciária,  
indicando seu advogado, que esta subscreve, sem assis-  
tente.

V - Trata-se por todas as meios de prova, espe-  
cialmente o depoimento pessoal da reclamada que desde  
já repete, sob pena de confissão, indício de teste-  
monhas etc.

P. deferimento

VI - Valor da causa ..... cr\$ 11.439,51

Montenegro, 28 de outubro de 1977

4  
①

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, Maria Helena de Andrade, brasileira, casada, faxineira, cpf 227.402.440/53, residente e domiciliada na estrada Maurício Cardoso, próximo da Churrascaria América, nesta cidade, carteira profissional nº 56.838,

constitui(em) seu procurador, o Advogado FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro e de Porto Alegre, RS, cpf 019.793.370/04, inscrito na OAB/Rs sob n.º 2.989, para o fim especial de, no juízo cível, criminal e trabalhista, propor e contestar quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa e voluntária em que o(s,a,as) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s) ou terceiro(s,a,as) interessado (s,a,as); requerer inventários, arrolamentos e sobrepartilhas; para o que confere(m) ao dito procurador os poderes para o foro em geral e os especiais para: reconvir; prestar o compromisso de inventariante; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber; dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 07 de outubro de 1977

Carteira  
KINDEL

Maria Helena de Andrade

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 5210	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Maria Helena de Andrade
assinada(s) na presença de	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro, - 7 OUT 1977	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião Admir Erlon Aguiar - Oficial Ajudante	

Exmo. Sr- Dr- Delegado de Policia MONTENEGRO-



**ATESTADO**  
 ATESTO, em face da prova tes-  
 temunhal, que as declarações  
 do requerente são verdadeiras.  
 Montenegro, 27/10/77

DELEGADO DE POLÍCIA  
**Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA**  
 Delegado de Polícia

-MARIA HELENA DE ANDRADE, abaixo firmada, resi-  
 dente em Montenegro, a Estrad. Mauricio Cardoso Snº, brasileira,  
 maior, casada, nascida em Montenegro, aos 15 de março de 1954 -  
 filha de Jardelino Vieira de Azevedo e Ilda Kuhn de Azevedo, vem  
 pelo presente requerer á V. Excia, que se digne mandar fornecer-  
 lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de direito-

Nestes Têrmos

p. Deferimento

Montenegro, 27 de Outubro 1977

*Maria Helena Andrade*

DELEGACIA DE POLÍCIA  
 DE  
 MONTENEGRO  
 Protocolo Nº 4703  
 Livro n.º 10 Fôlhas 123  
 Data 27/10/77

Testemunhamos, sob as penas da lei, que conhecemos  
 pessoalmente a requerente e que realmente é PESSOA POBRE

*Teimo Harres*  
*Henrique Loeh*

TABELionato de MONTENEGRO - RS  
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21  
 Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Teimo Harres, Henrique Loeh*  
 Dou fé. Em Test.º *[Signature]* da verid.º  
 Montenegro, 27 OUT 1977 *[Signature]*  
 Antonio Lutz Kindel - Tabelião  
 Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 536/77

**NOTIFICAÇÃO**

Sr. **LINA ENI ADRIANO**  
**Proprietária da Boite nº5-conhecida por "casa verde"-N/C.**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante: **MARIA HELENA DE ANDRADE**  
Reclamado: **LINA ENI ADRIANO**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **seis** (**06**) do mês de **dezembro/77**, às **treze** (**13:00**), horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro, 04 de novembro de 1977**

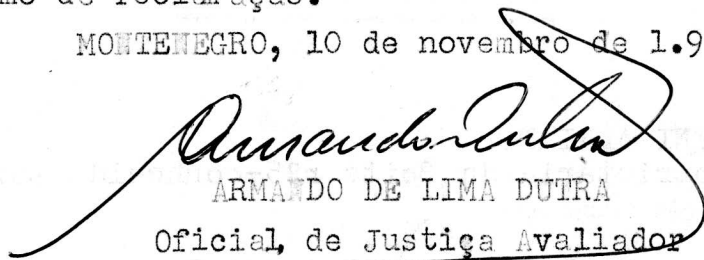
*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Lina Eni Adriano*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:15 horas, à Faixa Maurício Cardoso ( - Morro da Formiga), sendo aí, notifiquei a proprietária da Boite Casa Verde, LINA EMI ADRIANO, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de novembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial, de Justiça Avaliador





7  
N

**PROCESSO N°...536/77...**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA HELENA DE ANDRADE, reclamante e LINA ENI ADRIANO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: diferenças salariais, horas extras, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e assinatura na CTPS. Presente a reclamante, pessoalmente e acompanhada de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com procuração nos autos. Presente a reclamada pessoalmente e acompanhada de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Bampert, - que junta procuração apud acta. DEFESA PRÉVIA: que o salário da reclamante era de R\$1.000,00 e mais alimentação correspondente a um almoço; que em 4.10.77 a reclamante abandonou o serviço; - que não havia hora determinada para o início do trabalho, e embora fosse essa falhada, nunca a reclamante ultrapassou da jornada normal; que, por isso descabem diferença de salário, horas extras, 13º salário proporcional; que repouso remunerado não é devido porque era pago com o almoço e a reclamante fazia na casa da reclamada; que, por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante R\$4.000,00 em 5 prestações, sendo a 1ª no dia 29 de dezembro do corrente ano, nos escritórios do procurador da reclamante, no valor de R\$800,00; a 2ª parcela no dia 30 de janeiro/78, na Secretaria da Junta, às 14 horas; a 3ª de R\$800,00 no dia 28 de fevereiro/78; a 4ª no dia 30 de março/78, no valor de R\$800,00 e a 5ª no dia 28 de abril/78, sempre às 14 horas, na Secretaria da Junta, sempre no valor de R\$ 800,00. Em caso de inadimplemento, haverá uma cláusula p, digo, com o recebimento do total convencionado, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará no acréscimo de 30% sobre o saldo devido, sendo que o não pagamento de uma prestação ocasionará o vencimento das demais. Custas pro-rata,



pro-rata, no valor de R\$289,00, cabendo R\$ 144,50 para cada -  
parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar  
menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a au-  
diência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai  
assinada na forma da lei.

*Neitor Flores*  
NEITOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Maria Helena de Andrade*  
Maria Helena de Andrade

*Lina Eni Adriano*  
Lina Eni Adriano

*Dr. Fábio R. Rosa*  
Dr. Fábio R. Rosa

*Dr. Amauri D. Lampert*  
Dr. Amauri D. Lampert

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 99, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Lina Emi Adriana Veani Lima (Nacionalidade) veani (Profissão) maior, residente na esta cidade (Estado Civil),

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Armando de Lima Dutra Armando (Nacionalidade) Armando (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção D. J. Sul sob n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: a sua defesa

E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra (Assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de dezembro de 1999,  
Lina Emi Adriana

VISTO:

Marcelo C. Camargo  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

10  
58

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareceu em Secretaria a reclamada, informando que procurou o Dr. Procurador da reclamante em seus escritórios no dia 29.12.77, para efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls., porém não o encontrou e como a Junta se encontrava sem expediente, por causa do recesso, efetua o pagamento da 1ª parcela do acordo hoje.

Montenegro, 09.01.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA  
SUBSTO.

De acordo:

*Lina Eni Adriano*  
LINA ENI ADRIANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. LINA ENI ADRIANO.-  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE MONTENEGRO  
depositar a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 536/77  
apresentada por MARIA HELENA DE ANDRADE, ficando dita importância  
à disposição do Exmo. Juiz do Trabalho da JCJ de Montenegro  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

CERTIDÃO  
AG. MONTENEGRO  
09.01.1978  
20.002.000  
Caixa 1 - Mt. 833009

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

*Armando Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

0802JAN 9

800,00R281

# CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se  
o procurador do Pctc.  
para se pronunciar  
sobre os termos da certidão  
de fl. 10.*

*Data supra.  
K. Faicencelles*

X MÁRIO MIRANDA VY CARCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, *em data, o Procuro-*  
*rador do Pctc tomou ciência do*  
*disposto supra e rubricou e chancelou.*  
DOU FE. Montenegro, 24-01-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 536/77

ou Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr: MARIA HELENA DE ANDRADE. - Dr. FABIO RICARDO ROSA a receber  
da Caixa Econômica Federal quantia de Cr\$ 800,00  
(oitocentos cruzeiros).- )  
capital depositado em nome de Lina Eni Adriano.,  
consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Jul  
gamento de Montenegrã O QUE CUMpra, na forma e sob as penas  
da lei.  
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/RS, aos  
nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e se-  
tenta e oito.-

  
JUIZ DO TRABALHO  
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
PRESIDENTE.

*Recebi o original*

*24.01.78*





12/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano  
setenta e oito, às 15.00 horas,

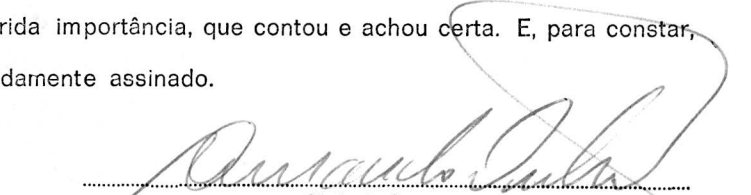
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO, à rua Cap. Cruz-1643

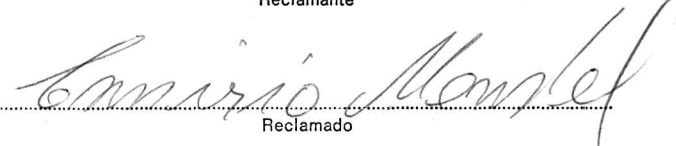
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LINA ENI ADRIANO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros  
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à 2ª

prestação de acordo feito no processo nº 536/78, em que são partes  
MARIA HELENA DE ANDRADE p/Sr. Dr. Fábio R. Rosa, reclamante,  
e LENA ENI ADRIANO, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,  
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**  
.....  
Reclamante

  
.....  
Reclamado







## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de fevereiro de 1978

*T. Galois*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATASUPRA.

*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MATEUS VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que

segue.

DOU FE. Montenegro, 28.02.78

*T. Galois*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

14  
80



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 536/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: MARIA HELENA DE ANDRADE ou FABIO RICARDO ROSA a receber d a Caixa Econ.Federal a quantia de Cr\$ 800,00 ( oitocentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )

capital depositado em nome de LINA ENI ADRIANO, consoante guias de recolhimento desta Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos 28(vinte e oito) de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 02/03/78

Maria Helena Andrade

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi

efetuado o pagamento da  
prestação vencida em 30/03/78

DOU FÉ. Montenegro. 31/03/78

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 03 de 1978

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Apliqu-se a clam-  
sula penal e  
cite-se.

31-3-78.

M. F. [Signature]

MARIO [Signature]  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Large handwritten scribble]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a Reclamante MARIA HELENA DE ANDRADE, nesta secretaria, e fez entrega da - cópia do recibo, pelo qual deu quitação pela 4ª (quarta) parcela, no valor de Cr\$800,00, pedindo que fosse junta- do ao processo, conforme se fêz à fls.16, que segue.

04/04/78

*Therézinha Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada do recibo \_\_\_\_\_

que segue \_\_\_\_\_

Em 4 de abril de 1978

*Therézinha Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

16  
85

Contém um (01) documento.

Recibo cr\$ 800,00

85  
2 - aos autos  
4 - 4-78  
E. M. M. M. M.

Recebi da sra. Lina Eni Adriano a quantia supra de oitocentos cruzeiros, como pagamento da penúltima prestação do acordo que celebramos na Justiça do Trabalho desta cidade, na reclamatória que lhe propus. Pelo presente pagamento, dou à reclamada plena e geral quitação.

Montenegro, 03.04.78

Maria Helena de Andrade

## CONCLUSÃO

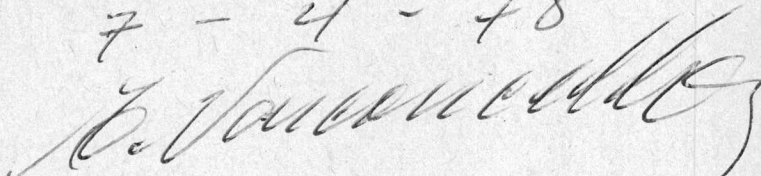
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 04 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Em face do pagamento  
de fls. 16, tomo neste  
efeito o despacho de  
fls. 15.*

7 - 4 - 78

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista entendimento entre as partes,  
o procurador da reclamante, através de confirmação telefônica,  
dispensou o acréscimo referente a cláusula penal, pelo paga-  
mento efetuado somente nesta data, conforme Termo de Pagamento  
e Quitação que segue.

Montenegro, 02 de maio de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17/84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 536/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARIA HELENA DE ANDRADE (Representação, quando houver) e o Reclamado LINA ENI ADRIANO (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) relativa a o pagamento da 5ª e última parcela, conforme acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Pulcinella  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA PULCINELLA  
A CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maria Helena de Andrade  
Reclamante

Camirio Mendel  
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF - **não possui**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**02.05.78**

04 RESERVADO

**001/0318-2**  
02-05-78  
**BANCO DO BRASIL**  
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**LINA INI ADRIANO**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Estrada Maurício Cardoso**

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
**95.780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

13 EXERCÍCIO  
**78**

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO  
**3**

17 N.º PROCESSO  
**000 536/77**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS "A"**

20 CÓDIGO  
**1.505**

21 VALOR - CRS  
**144,50**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ de Montenegro**

N.º E ESPECIE DO PROCESSO  
**536/77**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CRS  
**144,50**

RECLAMANTE(S)  
**MARIA HELENA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A)  
**LINA INI ADRIANO**

GUIA N.º  
**170/78**

EXPEDIDA EM  
**02 5 8**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
**Banco do Brasil**

Montenegro

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fiz os autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquive-se -

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Mário...*  
MÁRIO...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Form with various fields and stamps. Includes a date stamp: "22 MAI 1978".

Stamp: Banco do Brasil S.A. 22 MAI 1978

Stamp: 23/177

Stamp: 101 de Montenegro

Stamp: BANCO BRASILEIRO DE CREDITO

Stamp: LINHA DE MONTENEGRO

Stamp: 05 2 8

Stamp: 170/78